

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. SUELI VIDIGAL)

Acresce inciso ao parágrafo único do
ao art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de
1999, para prever a coleta seletiva de lixo
eletrônico de pequeno porte nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso ao parágrafo único do art.
13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação
ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras
providências”, para prever a coleta seletiva de lixo eletrônico de pequeno porte
nas escolas públicas e particulares do País.

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 27
de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 13.
Parágrafo único.
.....

**VIII – a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em
todas as escolas públicas e particulares do País
(NR).”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos eletrônicos revolucionaram nosso modo de vida. É praticamente impossível imaginar as comunicações, o armazenamento e a difusão de informações e conhecimento, a saúde pública, os transportes, entre tantos outros campos da atividade humana, sem os inúmeros aparelhos eletrônicos que usamos diariamente.

Ao lado dos aparelhos velhos conhecidos, como televisores e rádios, e dos já não tão antigos computadores, há os aparelhos de telefonia celular, ou simplesmente celulares, além dos novíssimos *tablets*, cujo consumo cresce exponencialmente em todo o mundo.

O número de telefones celulares já chega a 6 bilhões no mundo, para uma população de 7 bilhões de pessoas. No Brasil, o número de aparelhos celulares ativos, até o fim de julho de 2013, chegou a 267 milhões. Como mostrou o estudo Maximizando o Acesso Móvel para o Desenvolvimento, realizado pelo Banco Mundial, para um grupo de 100 pessoas, havia 46 aparelhos, em 2005, contra 123 em 2011. No mesmo período, o número de lares com telefonia móvel subiu de 59% para 92%.

O Brasil também avança em termos de *tablets*: em 2012, figuramos entre os 10 países que mais adquiriram o produto. Só no terceiro trimestre daquele ano, as vendas chegaram a 770 mil aparelhos, um aumento de 127% em relação ao mesmo período em 2011.

Todavia, à medida que o consumo aumenta, cresce a preocupação com a destinação dos aparelhos que deixam de ser usados, ou porque se tornam obsoletos, cada vez mais rapidamente, ou por danos que, em geral, não são reparados. Estima-se que a geração de lixo eletrônico (*e-waste*) seja de 6,5kg/hab./ano, atualmente, e deve chegar a 8 kg/hab./ano em 2015.

Há alguns aspectos importantes a considerar. A manufatura de produtos eletrônicos requer grandes quantidades de recursos naturais e energia. Entre os materiais que compõem os aparelhos eletroeletrônicos, encontram-se, além de aço e plástico, metais preciosos (platina, ouro e prata), metais raros (neodímio, índio, tântalo) e substâncias perigosas (chumbo, mercúrio, cádmio, CFCs). Assim, o descarte inadequado

desses aparelhos constitui tanto ameaça de contaminação do solo, da água e do ar quanto desperdício de recursos.

Considerando que é especialmente entre os jovens que se encontra o maior público consumidor desses aparelhos, devemos atuar junto a eles com ações que conscientizem para o consumo sustentável e, ainda, para o descarte responsável desses produtos após o uso.

É com esse propósito que apresentamos este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos ilustres Membros desta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2013.

Deputada **SUELI VIDIGAL**